



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE OUTUBRO DE 1.980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras, objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. ANTONIO RODRIGUES DO AMARAL, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 4, Quadra 069, Lote 0087, Sub-Lote 0000, inscrição nº 069137-8, para efeito de Imposto Predial não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,60m (onze metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua Monte Castelo; 10,70m (dez metros e setenta centímetros) nos fundos que faz com o Sr. José D. Rompilho Barros; 17,60m (dezesete metros e sessenta centímetros) na lateral direita que divide com o Sr. João Marcos Fonseca Pereira, e 17,60m (dezesete metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda que faz com o Sr. José Ferreira de Oliveira, perfa-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

zendo uma área total de 196,24M2 (cento e noventa e seis metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE OUTUBRO DE 1.980 .

JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL